

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

LEI N° 529/2021

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono presente LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício de 2022, em conformidade com a Lei Federal 4.320 e Lei Complementar 101 de 04/05/2000, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I - as prioridades, metas e riscos fiscais da administração Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;

IV - as disposições sobre a dívida pública municipal;

V - as disposições sobre despesas com pessoal;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária e;

VII - as disposições finais

VIII - conforme Plano Diretor Municipal

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2022 são aquelas definidas e demonstradas no Relatório de Metas e Prioridades das Despesas Programas. (Art. 165, § 4º da CF).

Parágrafo Único - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Relatório de Metas e



Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Prioridades das Despesas Programa desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

- **Art. 3º -** O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.
- **Art. 4º** A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas da Unidade Gestora, especificando aquelas vinculadas a Fundos, discriminando as despesas quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente, na forma dos seguintes anexos:
 - I- Da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
 - II- Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
 - III- Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
 - IV- Outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 5° - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II *Atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV *Operação Especial*, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, as metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

- § 2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.
- § 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.
- § 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão incluídas no orçamento através de programas de trabalho, sendo identificados através da classificação funcional programática (função, subfunção, programa, projeto/atividade) e das categorias econômicas.
- **Art. 6º** O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo a seguinte estrutura:
- I Classificação Institucional, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;
- II Classificação Funcional, que compreenderá as seguintes categorias:
- a) Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;
- b) Subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- c) Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.
- III Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos:

CATEGORIAS ECONÔMICAS

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

MODALIDADES DE APLICAÇÃO

ELEMENTOS DE DESPESA



Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- $\S 2^{\circ}$ Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.
- **Art. 7º**: Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:
- I Transferências a Estado e ao Distrito Federal 30
- II Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 50
- III Transferências a Instituições Multigovernamentais 71
- IV Aplicações Diretas 90
- V Aplicação direta de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 91

III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

- **Art. 8.º** O orçamento para o exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo.
- **Art 9º** Na elaboração da proposta orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes no período de entrega da proposta orçamentária.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária:

- I Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2021;
- II Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2022, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributaria, ou ainda, através de outro que vir a ser estabelecido;



Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

- III Observará para que o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;
- IV Conterá previsão de correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal;
- V Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.
- VI Conterá previsão para Revisão Geral Anual os Servidores Públicos Municipais, sempre em mesma data, sem distinção de Índice, observado o mês de referencia, acumulado com os onze anteriores, através do Índice INPC/IBGE.
- VII São nulas as emendas apresentadas à proposta orçamentária:
 - 1 que não sejam compatíveis com esta lei;
- 2 que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente a despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.
- 3 As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de Lei relativos a créditos adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamentos estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária.
- VIII Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões relacionadas a dispositivos do texto do projeto de lei.
- IX Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 20% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.
- X Só poderão ser contemplados no orçamento programa para 2022 os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta Lei.
- **Art. 10º** Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita da unidade gestora em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a despesa relacionadas a seus objetivos, identificadas em Plano de Aplicação.
- §1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.



Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

- § 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da unidade gestora quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.
- **Art. 11** Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2022, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).
- **Art. 12 -** Se a receita estimada para 2022, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da proposta orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.
- **Art. 13** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento das receitas poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, facultativamente até o exercício de 2022 os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):
 - I projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
 - II obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III dotação para combustíveis destinada a frota de veículos de setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único: Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, em cada fonte de recursos.

- **Art. 14** As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 10,00% (dez por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021 (art.4º § 2º da LRF).
- **Art. 15**. Fica o poder executivo municipal autorizado a proceder por decreto abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, realização de transposições, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 30% (trinta por cento) do total



Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 16. Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 13º desta lei.

- **Art. 17**. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior:
- I O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
- III Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64;
- **Art. 18 -** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO DE RISCOS FISCAIS desta lei.
- §1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2021;
- §2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.



Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

- **Art. 19** O orçamento para o exercício de 2022, destinará recursos para a reserva de contingência, não superior a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício.
- §1º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.
- §2º Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
- **Art. 20 –** Os investimentos só constarão da Lei Orçamentária Anual se complementados no Plano Plurianual (art. 5°, §5° da LRF)
- **Art. 21 –** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias à publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas unidades gestoras, se for o caso. (Art. 8º da LRF).
- **Art. 22 -** Serão previstos no Orçamento o pagamento de Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2021.
- **Art. 23** A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei.
- **Art. 24 -** Os incentivos de natureza tributaria à investimentos privados da indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.
- **Art. 25** Os projetos e atividade priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
- §1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF.
- §2º Na lei orçamentária anual, os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução



Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

observe o disposto no caput deste artigo (artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF).

- **Art. 26** A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos benefícios.
- **Art. 27** A transferência de recursos do Tesouro Municipal à entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de associativismo municipal e, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada e dependerá de autorização em lei específica (art.4°,I, "f" e 26 da LRF).
- §1° Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termo de compromisso, ou similar, conforme determina o art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93, art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e o disposto no §3.º, do art. 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320/64.
- §2º As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente e deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço da contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal) com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- **Art. 28** Serão considerados para efeito do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:
- I As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.
- II Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16, da Lei nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse ao limite de 1,00% (um por cento) do valor correspondente ao total geral do orçamento do Exercício corrente.
- **Art. 29 –** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo Único: As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei (art. 45, parágrafo único da LRF).



Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

- **Art. 30 –** Poderão ser destinados recursos para atender despesas de competência de outros entes da Federação, realizadas no âmbito e em favor do Município, mediante celebração de convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária. (Art. 162 da LRF).
- **Art. 31 –** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.
- **Art. 32 –** A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da CF).

- **Art. 33 –** Durante a execução orçamentária de 2022, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividade ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I, Constituição Federal)
- **Art. 34** O controle de custo das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3º, da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, etc. (art.4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do Exercício (art. 4°., I, "e" da LRF).

- **Art. 35** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2022 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).
- **Art. 36 -** Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura e execução de 1/12 avos mês da proposta orçamentária para o exercício de 2022 caso não ocorra aprovação da LOA pelo poder Legislativo até 31/12/2021.



Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37 – A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para a contratação de Operações de Crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento de 120% (cento e vinte por cento) da receita Corrente Líquida, apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato.

Parágrafo Único - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

- **Art. 38 –** Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 30 desta lei, enquanto perdurar o excesso o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenhos, de que trata o art. 31 da Lei Complementar n.º 101/2000.
- **Art. 39 –** Deverão ser destinados recursos para cumprimento do que dispõe o art. 100 da Constituição Federal e seus parágrafos.

V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

- **Art. 40** As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).
- § 1º: Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária INPC/IBGE, tendo como base o mês de referencia e os onze anteriores, no exercício de 2022.
- § 2º: Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, Parágrafo Único, incisos I e II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do município.
- **Art. 41** O Executivo e o Legislativo Municipal poderá realizar concurso público e admitir pessoal aprovado no mesmo, e mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e regras da LRF (art. 169, §1°, II, da CF).



Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

- **Art. 42** Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
- **Art. 43** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.
- **Art. 44** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.
- I Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II Eliminação das despesas com horas extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão, até no máximo 20% (vinte por cento)
- IV Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- V Demissão dos Servidores em Estágio Probatório
- Art. 45 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-deobra referente substituição de servidores, de que trata o artigo 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cuja atividade ou função guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Salto do Itararé ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
- **Art. 46** A contratação de horas extras fica limitada a 7% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 2% para as demais áreas da administração.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Art. 47 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000).

Art. 48 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante ato fundamentado, tomar as medidas necessárias para efetivar referido cancelamento, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 49 –** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2021.
- § 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir os dispostos no *caput* deste artigo.
- § 2º Se o projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado á sanção até o início do exercício Financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto, usando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício de 2021, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.
- **Art.** 50 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência da tesouraria.
- **Art. 51 -** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como firmar parcelamentos de débitos junto a entidades Federais e Estaduais.



Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Art. 52 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 – Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 08 de julho de 2021.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



Página: 1 / 1 Data: 01/09/2022

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (ANEXO 1)

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	21.290.985,14	DESPESAS CORRENTES	20.496.820,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	891.105,79	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.986.400,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.510.420,00
RECEITA PATRIMONIAL	27.034,03		
RECEITA DE SERVIÇOS	17.368,22		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.329.639,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.838,10		
		SUPERAVIT	794.165,14
TOTAL	21.290.985,14	TOTAL	21.290.985,14
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	794.165,14		
RECEITAS DE CAPITAL	79.414,86	DESPESAS DE CAPITAL	659.876,00
		INVESTIMENTOS	617.876,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.371,86	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA /	42.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	69.043,00		
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	213.704,00
TOTAL	21.370.400,00	TOTAL	21.370.400,00
	RESU	ЈМО	
RECEITAS CORRENTES	21.290.985,14	DESPESAS CORRENTES	20.496.820,00
RECEITAS CAPITAL	79.414,86	DESPESAS CAPITAL	659.876,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	213.704,00
TOTAL	21.370.400,00	TOTAL	21.370.400,00



Página: 1 / 1 Data: 01/09/2022

NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
ntidade: PREFEITURA MU	NICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ		•	
DESPESAS ORÇA	MENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			19.331.820,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		11.036.400,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		11.036.400,00	
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA	153.000,00		
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	220.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.703.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.960.400,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.295.420,00	
3.3.70.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES		190.000,00	
3.3.70.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	190.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		8.105.420,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	152.120,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.746.300,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	570.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	2.972.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	290.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	158.500,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	190.000,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			549.876,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		507.876,00	
4.4.22.00.00.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO		10.000,00	
4.4.22.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		497.876,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	205.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	292.876,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA		42.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		42.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	42.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			213.704,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		213.704,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		213.704,00	
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	213.704,00		
	To	tal das despesas:		20.095.400,00
		otal da entidade:		20.095.400,00
	Total geral da	s transferências:		0,00
	Total ger	al das despesas:		20.095.400,00
		Total geral:		20.095.400,00



Página: 1 / 1 Data: 01/09/2022

NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
ntidade: PREFEITURA MU	NICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ		•	
DESPESAS ORÇA	MENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			19.331.820,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		11.036.400,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		11.036.400,00	
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA	153.000,00		
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	220.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.703.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.960.400,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.295.420,00	
3.3.70.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES		190.000,00	
3.3.70.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	190.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		8.105.420,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	152.120,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.746.300,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	570.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	2.972.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	290.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	158.500,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	190.000,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			549.876,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		507.876,00	
4.4.22.00.00.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO		10.000,00	
4.4.22.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		497.876,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	205.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	292.876,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA		42.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		42.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	42.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			213.704,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		213.704,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		213.704,00	
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	213.704,00		
	To	tal das despesas:		20.095.400,00
		otal da entidade:		20.095.400,00
	Total geral da	s transferências:		0,00
	Total ger	al das despesas:		20.095.400,00
		Total geral:		20.095.400,00



Página: 1 / 3 Data: 01/09/2022

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Código Específicação		Fonte	Categoria
Entidade: PREFEITURA MU	JNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ			
RECEITAS ORÇAME	ENTÁRIAS			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	00 RECEITAS CORRENTES			21.290.985,14
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	00 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		891.105,79	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.	00 Impostos		788.986,11	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	00 Impostos sobre o Patrimônio	444.884,48		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	267.326,08		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.	00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	267.326,08		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00.	00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	177.558,40		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.	00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	177.558,40		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.	100 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	54.652,57		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.	00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	54.652,57		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00.	00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	54.652,57		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.	00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	54.652,57		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.	00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	54.652,57		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	OD Impoestos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	289.449,06		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00.	00 Impostos sobre Serviços	289.449,06		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00.	00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	289.449,06		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00.	00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -	289.449,06		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.	00 Taxas		102.119,68	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	OO Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	52.575,92		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	OO Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	52.575,92		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	52.575,92		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.	00 Taxas pela Prestação de Serviços	49.543,76		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	OO Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	49.543,76		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.	00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	49.543,76		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	00 Receita Patrimonial		27.034,03	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.	00 Valores Mobiliários		27.034,03	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	00 Juros e Correções Monetárias	27.034,03		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	00 Remuneração de Depósitos Bancários	27.034,03		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.		27.034,03		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.	,	27.034,03		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	00 Receita de Serviços		17.368,22	
1.6.9.0.00.0.00.00.00.00.00.	•		17.368,22	
1.6.9.9.00.0.00.00.00.00.00.	,	17.368,22		
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00.00.	-	17.368,22		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00.00.	•	17.368,22		
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00.00.	•	17.368,22		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.			20.329.639,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.			13.968.657,41	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.		11.210.175,23		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.	. ,	11.164.751,23		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.				
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	10.270.070,48		
(-) FUNDEB		-2.567.517,62		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.	, ,	538.335,16		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00.		538.335,16		
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00.00.00.		356.345,59		
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00.00.00.	, ,	356.345,59		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	·	·		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.	OO Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	45.424,00		
(-) FUNDEB		-11.356,00		



Página: 2 / 3 Data: 01/09/2022

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Específicação	Desdobramento	Fonte	Categoria				
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ								
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela	424.886,52						
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de	283.385,63						
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração	283.385,63						
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de	105.348,87						
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração	105.348,87						
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de	36.152,02						
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	36.152,02						
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	36.152,02						
1.7.1.3.00.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	1.835.512,85						
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.835.512,85						
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	1.835.512,85						
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	1.835.512,85						
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	1.835.512,85						
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do	383.868,78						
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	224.840,44						
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	224.840,44						
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do	159.028,34						
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do	159.028,34						
1.7.1.4.99.0.1.01.00.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do	159.028,34						
1.7.1.9.00.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas	114.214,03						
1.7.1.9.51.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS Desoneração L.C. Nº	34.244,78						
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS Desoneração L.C.	34.244,78						
(-) FUNDEB		-8.561,19						
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas	79.969,25						
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00	12493 1 7 1 4 99 0 1 00 00 00 00 2022 Outras	79.969,25						
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas	79.969,25						
1.7.2.0.00.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas		3.862.890,58					
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	3.436.439,77						
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.765.732,72						
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.765.732,72						
(-) FUNDEB		-691.433,18						
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	516.387,62						
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	516.387,62						
(-) FUNDEB		-129.096,90						
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	58.358,98						
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	58.358,98						
(-) FUNDEB		-14.589,75						
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	95.960,45						
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	95.960,45						
1.7.2.2.00.0.00.00.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela	44.928,15						
1.7.2.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos	44.928,15						
1.7.2.2.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos	44.928,15						
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	166.480,49						
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	166.480,49						
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	166.480,49						
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	166.480,49						
1.7.2.9.00.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	215.042,17						
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	215.042,17						
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas	215.042,17						
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	215.042,17	2 400 007 07					
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		2.498.091,01					



Página: 3/3 Data: 01/09/2022

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Específicação	Desdobramento	Fonte	Categoria
Entidade: PREFEITURA MU	NICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ			
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00	70 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	2.498.091,01		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	O Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	2.498.091,01		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	70 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	2.498.091,01		
1.9.0.0.00.0.00.00.00.00.00.00	00 Outras Receitas Correntes		25.838,10	
1.9.9.0.00.0.00.00.00.00.00.0	Demais Receitas Correntes		25.838,10	
1.9.9.9.00.0.00.00.00.00.00.0	OUTras Receitas Correntes	25.838,10		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00.0	00 Outras Receitas	25.838,10		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00.00.00	O Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela	25.838,10		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela	25.838,10		
1.9.9.9.99.2.1.02.00.00.00.0	Demais Receitas Correntes	25.838,10		
2.0.0.0.00.0.00.00.00.00.00.00	00 RECEITAS DE CAPITAL			79.414,86
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.0	00 Alienação de Bens		10.371,86	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.0	00 Alienação de Bens Móveis		10.371,86	
2.2.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.0	O Alienação de Títulos Mobiliários	10.371,86		
2.2.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00.0	O Alienação de Títulos Mobiliários	10.371,86		
2.2.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00.0	O Alienação de Títulos Mobiliários	10.371,86		
2.4.0.0.00.0.00.00.00.00.00.00	00 Transferências de Capital		69.043,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.0	70 Transferências da União e de suas Entidades		69.043,00	
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	69.043,00		
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00.0	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas	69.043,00		
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas	69.043,00		
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00.00.0	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas	69.043,00		
		Total	das receitas:	21.370.400,00
		Total d	a entidade:	21.370.400,00
		Total geral das trans	sferências:	0,00

21.370.400,00 Total geral das receitas:

Total geral: 21.370.400,00



Página: 1 / 1 Data: 01/09/2022

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO (ANEXO 5)

	Funções	Subfunções			
4	ADMINISTRAÇÃO	61	AÇÃO JUDICIÁRIA		
4	ADMINISTRAÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
4	ADMINISTRAÇÃO	695	TURISMO		
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	271	PREVIDÊNCIA BÁSICA		
10	SAÚDE	301	ATENÇÃO BÁSICA		
12	EDUCAÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL		
12	EDUCAÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
12	EDUCAÇÃO	368	EDUCAÇÃO BÁSICA		
15	URBANISMO	451	INFRAESTRUTURA URBANA		
20	AGRICULTURA	608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
26	TRANSPORTE	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
27	DESPORTO E LAZER	812	DESPORTO COMUNITÁRIO		
28	ENCARGOS ESPECIAIS	331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR		
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		



Página: 1/5 Data: 01/09/2022

PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO (ANEXO 6)

Entidade(s): PREFEITURA	ntidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ				
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: PREFEITURA I	MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ	120.000,00	19.344.696,00	630.704,00	20.095.400,00
Órgão: 02.000 DEPAR	TAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	5.048.621,00	417.000,00	5.465.621,00
Unidade: 02.001 GABINE	ETE DO PREFEITO	0,00	568.976,00	0,00	568.976,00
04	ADMINISTRAÇÃO		568.976,00		568.976,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		568.976,00		568.976,00
04.122.0002	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		568.976,00		568.976,00
04.122.0002.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE		568.976,00		568.976,00
Unidade: 02.002 DIVISÃO	O DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	4.479.645,00	417.000,00	4.896.645,00
04	ADMINISTRAÇÃO		4.355.645,00	216.500,00	4.572.145,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		4.355.645,00	26.500,00	4.382.145,00
04.122.0013	ENCARGOS ESPECIAIS			26.500,00	26.500,00
04.122.0013.0003	PAGAMENTO DE DIVIDA - EXERCICIOS ANTERIORES			25.000,00	25.000,00
04.122.0013.0004	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕE E RESTITUIÇÕES			1.500,00	1.500,00
04.122.0002	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		4.355.645,00		4.355.645,00
04.122.0002.2002	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		4.355.645,00		4.355.645,00
04.61	AÇÃO JUDICIÁRIA			190.000,00	190.000,00
04.61.0013	ENCARGOS ESPECIAIS			190.000,00	190.000,00
04.61.0013.0002	PAGAMENTO DE DIVIDA - PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS			190.000,00	190.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL			42.000,00	42.000,00
09.271	PREVIDÊNCIA BÁSICA			42.000,00	42.000,00
09.271.0013	ENCARGOS ESPECIAIS			42.000,00	42.000,00
09.271.0013.0001	PAGAMENTO DIVIDA COM INSS			42.000,00	42.000,00
20	AGRICULTURA		124.000,00		124.000,00
20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		124.000,00		124.000,00
20.608.0003	MANUTENÇÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		124.000,00		124.000,00
20.608.0003.2003	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE		124.000,00		124.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS			158.500,00	158.500,00



Página: 2 / 5 Data: 01/09/2022

PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO (ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
28.331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR			158.500,00	158.500,00
28.331.0013	ENCARGOS ESPECIAIS			158.500,00	158.500,00
28.331.0013.0005	RECOLHIMENTO AO PASEP			158.500,00	158.500,00
Órgão: 04.000 DIVISÃO	DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	120.000,00	887.875,00	0,00	1.007.875,00
Unidade: 04.001 DIVISÃO	DE OBRAS E URBANISMO	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
15	URBANISMO	120.000,00			120.000,00
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	120.000,00			120.000,00
15.451.0004	OBRAS, URBANISMO E RODOVIARIO	120.000,00			120.000,00
15.451.0004.1001	MANUTENÇÃO DE OBRAS	120.000,00			120.000,00
Unidade: 04.002 DIVISÃO	DE SERVIÇOS RODOVIARIOS	0,00	887.875,00	0,00	887.875,00
15	URBANISMO		335.875,00		335.875,00
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA		335.875,00		335.875,00
15.451.0004	OBRAS, URBANISMO E RODOVIARIO		335.875,00		335.875,00
15.451.0004.2004	MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS		335.875,00		335.875,00
26	TRANSPORTE		552.000,00		552.000,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		552.000,00		552.000,00
26.782.0004	OBRAS, URBANISMO E RODOVIARIO		552.000,00		552.000,00
26.782.0004.2005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS (ESTRADAS RURAIS E		552.000,00		552.000,00
Órgão: 05.000 DEPART	AMENTO MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
Unidade: 05.001 DIVISÃO	DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO		120.000,00		120.000,00
04.695	TURISMO		120.000,00		120.000,00
04.695.0002	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		120.000,00		120.000,00
04.695.0002.2007	INCENTIVO A INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		120.000,00		120.000,00
Órgão: 06.000 DEPART	AMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	6.377.400,00	0,00	6.377.400,00
Unidade: 06.001 FUNDO	MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	6.377.400,00	0,00	6.377.400,00



Página: 3 / 5 Data: 01/09/2022

PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO (ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10	SAÚDE		6.377.400,00		6.377.400,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA		6.377.400,00		6.377.400,00
10.301.0006	SAUDE		6.377.400,00		6.377.400,00
10.301.0006.2006	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE		1.850.400,00		1.850.400,00
10.301.0006.2008	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		1.813.000,00		1.813.000,00
10.301.0006.2009	MANUTENÇÃO DAS UBS		169.000,00		169.000,00
10.301.0006.2010	MANUTENÇÃO DO PAB VARIAVEL		1.156.000,00		1.156.000,00
10.301.0006.2011	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PSF		812.000,00		812.000,00
10.301.0006.2012	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SAUDE - ESTADO		245.000,00		245.000,00
10.301.0006.2013	MANUTENÇÃO FARMÁCIA MUNICIPAL		332.000,00		332.000,00
Órgão: 07.000 DEPAR	TAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	5.947.900,00	0,00	5.947.900,00
Unidade: 07.001 DIVISÃ	D DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	4.134.000,00	0,00	4.134.000,00
12	EDUCAÇÃO		4.134.000,00		4.134.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		3.275.000,00		3.275.000,00
12.361.0007	EDUCAÇÃO		3.275.000,00		3.275.000,00
12.361.0007.2015	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		822.000,00		822.000,00
12.361.0007.2016	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%		1.474.000,00		1.474.000,00
12.361.0007.2017	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%		979.000,00		979.000,00
12.368	EDUCAÇÃO BÁSICA		859.000,00		859.000,00
12.368.0007	EDUCAÇÃO		859.000,00		859.000,00
12.368.0007.2014	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		859.000,00		859.000,00
Unidade: 07.002 DIVISÃ	D DO ENSINO INFANTIL	0,00	914.700,00	0,00	914.700,00
12	EDUCAÇÃO		914.700,00		914.700,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		914.700,00		914.700,00
12.365.0007	EDUCAÇÃO		914.700,00		914.700,00
12.365.0007.2018	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CMEI)		487.200,00		487.200,00
12.365.0007.2019	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (PRE - ESCOLA)		427.500,00		427.500,00



Página: 4 / 5 Data: 01/09/2022

PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO (ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Unidade: 07.003 DIVISÃ	O DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	899.200,00	0,00	899.200,00
12	EDUCAÇÃO		899.200,00		899.200,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		899.200,00		899.200,00
12.361.0007	EDUCAÇÃO		899.200,00		899.200,00
12.361.0007.2020	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO		192.000,00		192.000,00
12.361.0007.2021	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		707.200,00		707.200,00
Órgão: 08.000 DEPAR	TAMENTO DE CULTURA E ESPORTE	0,00	19.000,00	0,00	19.000,00
Unidade: 08.001 DIVISÃ	O DE CULTURA E ESPORTE	0,00	19.000,00	0,00	19.000,00
27	DESPORTO E LAZER		19.000,00		19.000,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO		19.000,00		19.000,00
27.812.0008	ESPORTE, CULTURA E LAZER		19.000,00		19.000,00
27.812.0008.2022	MANUTENÇÃO DO ESPORTE		19.000,00		19.000,00
Órgão: 09.000 DEPAR	TAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	843.900,00	0,00	843.900,00
Unidade: 09.001 FUNDO	MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	534.300,00	0,00	534.300,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		534.300,00		534.300,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		534.300,00		534.300,00
08.244.0009	ASSISTENCIA SOCIAL		534.300,00		534.300,00
08.244.0009.2023	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		372.800,00		372.800,00
08.244.0009.2024	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA		59.500,00		59.500,00
08.244.0009.2025	MANUTENÇÃO DO PISO FIXO		102.000,00		102.000,00
Unidade: 09.002 MANUT	ENÇAO CONSELHO CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	309.600,00	0,00	309.600,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		309.600,00		309.600,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		309.600,00		309.600,00
08.243.0010	MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR		309.600,00		309.600,00
08.243.0010.2026	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		152.600,00		152.600,00
08.243.0010.6001	MANUTENÇÃO DO CONS. CRIANÇA E ADOLESCENTE		157.000,00		157.000,00



Página: 5 / 5 Data: 01/09/2022

PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO (ANEXO 6)

Código	Especificação		Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 30.000 OUTRAS	CONTRAPARTIDAS DE CONVENIOS	•	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Unidade: 30.001 OUTRAS	CONTRAPARTIDAS DE CONVENIOS		0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO			100.000,00		100.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			100.000,00		100.000,00
04.122.0011	CONTRAPARTIDAS			100.000,00		100.000,00
04.122.0011.2027	MANUTENÇÃO DE CONTRAPARTIDAS DE CONVÊNIOS			100.000,00		100.000,00
Órgão: 90.000 RESERVA	A DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	213.704,00	213.704,00
Unidade: 90.099 RESERV	A DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	213.704,00	213.704,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				213.704,00	213.704,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				213.704,00	213.704,00
99.999.0012	CONTINGENCIAS				213.704,00	213.704,00
99.999.0012.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				213.704,00	213.704,00
		Total geral:	120.000,00	19.344.696,00	630.704,00	20.095.400,00



Página: 1 / 3 Data: 01/09/2022

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
04	ADMINISTRAÇÃO		5.144.621,00	216.500,00	5.361.121,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		5.024.621,00	26.500,00	5.051.121,00
04.122.0011	CONTRAPARTIDAS		100.000,00		100.000,00
04.122.0013	ENCARGOS ESPECIAIS			26.500,00	26.500,00
04.122.0002	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		4.924.621,00		4.924.621,00
04.61	AÇÃO JUDICIÁRIA			190.000,00	190.000,00
04.61.0013	ENCARGOS ESPECIAIS			190.000,00	190.000,00
04.695	TURISMO		120.000,00		120.000,00
04.695.0002	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		120.000,00		120.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		843.900,00		843.900,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		309.600,00		309.600,00
08.243.0010	MANUTENÇAÕ CONSELHO TUTELAR		309.600,00		309.600,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		534.300,00		534.300,00
08.244.0009	ASSISTENCIA SOCIAL		534.300,00		534.300,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL			42.000,00	42.000,00
09.271	PREVIDÊNCIA BÁSICA			42.000,00	42.000,00
09.271.0013	ENCARGOS ESPECIAIS			42.000,00	42.000,00
10	SAÚDE		6.377.400,00		6.377.400,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA		6.377.400,00		6.377.400,00
10.301.0006	SAUDE		6.377.400,00		6.377.400,00
12	EDUCAÇÃO		5.947.900,00		5.947.900,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		4.174.200,00		4.174.200,00
12.361.0007	EDUCAÇÃO		4.174.200,00		4.174.200,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		914.700,00		914.700,00
12.365.0007	EDUCAÇÃO		914.700,00		914.700,00

Página: 2 / 3 Data: 01/09/2022

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12.368	EDUCAÇÃO BÁSICA		859.000,00		859.000,00
12.368.0007	EDUCAÇÃO		859.000,00		859.000,00
15	URBANISMO	120.000,00	335.875,00		455.875,00
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	120.000,00	335.875,00		455.875,00
15.451.0004	OBRAS, URBANISMO E RODOVIARIO	120.000,00	335.875,00		455.875,00
20	AGRICULTURA		124.000,00		124.000,00
20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		124.000,00		124.000,00
20.608.0003	MANUTENÇÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		124.000,00		124.000,00
26	TRANSPORTE		552.000,00		552.000,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		552.000,00		552.000,00
26.782.0004	OBRAS, URBANISMO E RODOVIARIO		552.000,00		552.000,00
27	DESPORTO E LAZER		19.000,00		19.000,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO		19.000,00		19.000,00
27.812.0008	ESPORTE, CULTURA E LAZER		19.000,00		19.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS			158.500,00	158.500,00
28.331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR			158.500,00	158.500,00
28.331.0013	ENCARGOS ESPECIAIS			158.500,00	158.500,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			213.704,00	213.704,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			213.704,00	213.704,00
99.999.0012	CONTINGENCIAS			213.704,00	213.704,00

Total geral: 120.000,00 19.344.696,00 630.704,00 20.095.400,00



Página: 1 / 3 Data: 01/09/2022

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
04	ADMINISTRAÇÃO		5.361.121,00	5.361.121,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		5.051.121,00	5.051.121,00
04.122.0011	CONTRAPARTIDAS		100.000,00	100.000,00
04.122.0013	ENCARGOS ESPECIAIS		26.500,00	26.500,00
04.122.0002	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		4.924.621,00	4.924.621,00
04.61	AÇÃO JUDICIÁRIA		190.000,00	190.000,00
04.61.0013	ENCARGOS ESPECIAIS		190.000,00	190.000,00
04.695	TURISMO		120.000,00	120.000,00
04.695.0002	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		120.000,00	120.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		843.900,00	843.900,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		309.600,00	309.600,00
08.243.0010	MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR		309.600,00	309.600,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		534.300,00	534.300,00
08.244.0009	ASSISTENCIA SOCIAL		534.300,00	534.300,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL		42.000,00	42.000,00
09.271	PREVIDÊNCIA BÁSICA		42.000,00	42.000,00
09.271.0013	ENCARGOS ESPECIAIS		42.000,00	42.000,00
10	SAÚDE		6.377.400,00	6.377.400,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA		6.377.400,00	6.377.400,00
10.301.0006	SAUDE		6.377.400,00	6.377.400,00
12	EDUCAÇÃO		5.947.900,00	5.947.900,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		4.174.200,00	4.174.200,00
12.361.0007	EDUCAÇÃO		4.174.200,00	4.174.200,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		914.700,00	914.700,00
12.365.0007	EDUCAÇÃO		914.700,00	914.700,00
12.368	EDUCAÇÃO BÁSICA		859.000,00	859.000,00



Página: 2 / 3 Data: 01/09/2022

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12.368.0007	EDUCAÇÃO		859.000,00	859.000,00
15	URBANISMO		455.875,00	455.875,00
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA		455.875,00	455.875,00
15.451.0004	OBRAS, URBANISMO E RODOVIARIO		455.875,00	455.875,00
20	AGRICULTURA		124.000,00	124.000,00
20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		124.000,00	124.000,00
20.608.0003	MANUTENÇÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		124.000,00	124.000,00
26	TRANSPORTE		552.000,00	552.000,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		552.000,00	552.000,00
26.782.0004	OBRAS, URBANISMO E RODOVIARIO		552.000,00	552.000,00
27	DESPORTO E LAZER		19.000,00	19.000,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO		19.000,00	19.000,00
27.812.0008	ESPORTE, CULTURA E LAZER		19.000,00	19.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS		158.500,00	158.500,00
28.331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR		158.500,00	158.500,00
28.331.0013	ENCARGOS ESPECIAIS		158.500,00	158.500,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		213.704,00	213.704,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		213.704,00	213.704,00
99.999.0012	CONTINGENCIAS		213.704,00	213.704,00

Total geral: 0,00 20.095.400,00 20.095.400,00



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

Página: 1/2 Data: 01/09/2022

ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)

	ÓRGÃOS	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA
02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	5.141.121,00	0,00	0,00
05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDUSTRIA E	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00
30	OUTRAS CONTRAPARTIDAS DE CONVENIOS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	5.361.121,00	0,00	0,00

	ÓRGÃOS	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO
02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00
06	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	6.377.400,00	0,00	0,00
07	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.947.900,00
09	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	843.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	843.900,00	42.000,00	6.377.400,00	0,00	5.947.900,00

	ÓRGÃOS	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL
04	DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	455.875,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	0,00	455.875,00	0,00	0,00	0,00

	ÓRGÃOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES
02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Tota	0,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	ÓRGÃOS	ENERGIA	TRANSPORTES	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	158.500,00	0,00	5.465.621,00
04	DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	552.000,00	0,00	0,00	0,00	1.007.875,00
05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDUSTRIA E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
06	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.377.400,00
07	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.947.900,00
80	DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE	0,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00
09	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	843.900,00
30	OUTRAS CONTRAPARTIDAS DE CONVENIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	213.704,00	213.704,00
	Total:	0,00	552.000,00	19.000,00	158.500,00	213.704,00	20.095.400,00